

DECRETOS E RESOLUÇÕES DO GOVERNADOR

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO PUBLICA

N.	PESSOAL	Vencimentos	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1	Director geral.....	6:000\$000	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Secretario.....	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Primeiro official....	2:600\$000	1:733\$332	836\$668	2:600\$000
1	Segundo dito.....	2:200\$000	1:456\$336	733\$334	2:200\$000
3	Anianuenses.....	1:800\$000	1:000\$000	600\$000	5:400\$000
1	Porteiro.....	1:500\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Continuo.....	1:200\$000	800\$000	400\$000	1:200\$000
					22:500\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 72

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1890

*Auctorisa o conselho de intendencia de Pindamonhangaba a
contrahir um emprestimo*

O Governador do Estado, attendendo ao que representon o conselho de intendencia de Pindamonhangaba, sobre a conveniencia de contrahir um emprestimo de quantia relativamente avultada, a longo prazo e em condições vantajosas, quanto aos juros e amortização, destinado ao abastecimento de agua áquella cidade, o que constitue um melhoraumento importante, urgentemente reclamado pela população,

Decreta :

Artigo 1.º Fica auctorisado o conselho de intendencia da cidade de Pindamonhangaba a contrahir um emprestimo até á quantia de cento e vinte contos de réis.

§ 1.º O emprestimo será a longo prazo e a juros não excedentes a 8 ou 8 1/2 % ao anno.

§ 2.º O producto do emprestimo será applicado ao abastecimento de agua á cidade.

§ 3.º Em seus orçamentos o Conselho de Intendencia consignará a verba necessaria para o serviço de juros e amortização do emprestimo até sua final solução.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Agosto de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 73

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1890

Crea uma escola mixta na colonia das Cannas

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representaram os moradores do nucleo colonial das Cannas, do municipio de Lorena, sobre a conveniencia de proporcionar instrucção ao avultado numero de creanças em idade escolar existente naquella colonia do Estado, para atender a essa representação cuja procedencia verificou pessoalmente,

Decreta :

Artigo unico, Fica creada uma escola mixta de 1.º gráu no nucleo colonial das Cannas, municipio de Lorena; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Agosto de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 74

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1890

Transfere escolas do bairro da Campina, municipio de Santo Amaro, para a villa do mesmo nome

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representaram os moradores da villa de Santo Amaro, sobre a conveniencia de transferencia para aquella villa, das duas escolas existentes no bairro da Campina, do mesmo municipio e, verificando pelas informações do presidente do conselho municipal: 1.º que as duas escolas existentes na villa não comportam maior numero de alumnos além dos que as frequentam; 2.º que dos 73 alumnos que frequentam as escolas da Campina, apenas

